



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 152/2019**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25/11/2019  
ÀS 14:13 Horas  
Ass.: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 119/2019**

Processo nº 154/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar área de terra com a empresa BELLA VISTA INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

Justifica o Executivo Municipal, que trata-se de proposição de permuta de uma área de terra de 3.168,4607m<sup>2</sup>, constante na Matrícula nº 27.443, fl. 01, do Livro 2-RG, pertencente ao Município de Bento Gonçalves, com uma área de terra de 4.758,87m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 87.629, fl. 01/01-v/02, do Livro 2-RG, pertencente a empresa Bella Vista Incorporações de Imóveis Ltda.

Ainda, a referida permuta destina-se ao prolongamento e infraestrutura na Rua Arlindo A. Menegotto, conforme projeto básico apresentado pelo IPURB, o qual ficará às expensas da empresa Bella Vista Incorporações de Imóveis Ltda, no montante de R\$ 696.781,23 (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

Ademais, existe uma diferença de valor entre as avaliações do imóveis, porém não será pago nenhuma diferença de valor referente as avaliações dos imóveis, ora permutados, uma vez que a empresa Bella Vista Incorporações de Imóveis Ltda, irá arcar com os custos para a execução do prolongamento da Rua Arlindo A. Menegotto.

Também, a Lei Orgânica do Município, por sua vez, também dispõe, em seu art. 31, inciso VI, que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, "votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis".

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Art. 6º, Inciso III,



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**